

PROCESSO Nº 372/2018

ARQUIVO
CAIXA Nº



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
Estado de São Paulo

EXERCÍCIO DE 2018

Interessado: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**
Doc. Processado: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº **020/2018**

Data do Protocolo: 03/10/2018	Regime de tramitação: <u>ORDINÁRIO</u>	Data final para apreciação: 11/03/2019
----------------------------------	--	---

Assunto:

Institui o novo projeto simplificado e altera os procedimentos administrativos para a aprovação de projetos e licenciamento de obras no município de Araraquara e dá outras providências.



Termo de Solicitação de Autuação

Solicita-se à Gerência de Gestão da Informação a autuação do que segue:

Tipo de documento: Projeto de Lei Complementar nº 020/2018

Autoria: Prefeitura do Município de Araraquara

Assunto: Institui o novo projeto simplificado e altera os procedimentos administrativos para a aprovação de projetos e licenciamento de obras no município de Araraquara e dá outras providências.

Regime de tramitação: ordinário

Data final para apreciação: 11 de março de 2019

Protocolo: 010701, de 3 de outubro de 2018

Araraquara, 4 de outubro de 2018

Caio Fellipe Barbosa Rocha
Assistente técnico legislativo
Matrícula 25094



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS. 003
PROC. 372/18
C.M. Adriano

OFÍCIO/SJC Nº 00301/2018

Em 01º de outubro de 2018

Ao
Excelentíssimo Senhor
JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887 - Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Pelo presente, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, nos termos do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar que institui o novo projeto simplificado e altera os procedimentos administrativos para a aprovação de projetos e licenciamento de obras no município de Araraquara e dá outras providências.

Tal propositura almeja instituir procedimento denominado "Projeto Simplificado" para Edificações, como documento de aprovação que substitui o "Projeto Arquitetônico - Projeto Completo" para fins diversos, dentre eles:

- I. Aprovação de projetos de Edificação Nova;
- II. Aprovação de projetos de Reforma com ou sem acréscimo de área;
- III. Aprovação de projetos substitutivos (que sofreram alterações durante a obra, mas atendem a legislação vigente);
- IV. Aprovação de projetos de Regularização (que não dependam de lei específica);
- V. Habite-se (quando houver projeto substitutivo ou modificativo após projeto aprovado);

Assim, tal projeto almeja proporcionar maior celeridade e trazer maior simplicidade para os procedimentos de aprovação de projetos, sejam eles residenciais

17:48 03/10/2018 010701 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



FLS. 004
PROC. 37218
C.M. Adriano

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ou não, sem, contudo, perder o rigor técnico de análise, garantindo uma melhor prestação de serviços públicos aos munícipes.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a propositura do mesmo que, por certo, irá merecer a aprovação por esta Casa de Leis.

Valho-me do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


EDINHO SILVA
- Prefeito Municipal -

BRANCO



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

00020

FLS. 005
PROC. 372/18
C.M. Adriano

/2018

Institui o novo projeto simplificado e altera os procedimentos administrativos para a aprovação de projetos e licenciamento de obras no município de Araraquara e dá outras providencias.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o procedimento denominado "Projeto Simplificado" para aprovação de projetos de qualquer natureza, concessão de Alvará de Construção e concessão de Habite-se das seguintes tipos de projetos:

- I - Edificação Nova;
- II - Reforma com ou sem acréscimo de área;
- III - Substitutivos de projetos já protocolados, em processo de aprovação ou já aprovados, desde que atendam a legislação vigente;
- IV - Regularização de edificação, desde que atendam a legislação própria em vigor;

§ 1º Mediante requerimento devidamente justificado pelo responsável técnico, a administração poderá admitir o protocolo de Projeto Arquitetônico Completo para análise e concessão de licença de construção.

§ 2º O requerimento de análise e aprovação de projetos de construção no âmbito do procedimento "Projeto Simplificado" será protocolado na Secretaria de Desenvolvimento Urbano após conferida a documentação obrigatória, conforme art. 4º desta lei.

§ 3º Somente o(s) profissional(is) responsável(is), ou pessoas por eles autorizadas, poderão protocolar e acompanhar os processos.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS. 006
PROC. 372 118
C.M. Adriano

Art. 2º A apresentação de projeto simplificado, nos termos desta lei, não exige o responsável técnico de observar normas pertinentes, independentemente de demonstração nas peças gráficas apresentadas para a aprovação municipal.

TÍTULO II

DOS DOCUMENTOS REQUERIDOS PARA ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETO

Art. 3º Para análise de projetos a que se refere o Art. 1º o requerente deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - Requerimento padrão específico; assinado pelo(s) profissional (is) responsável(is) pelo projeto, contendo dados do proprietário e do imóvel;
- II - Cópia simples do CPF e RG do proprietário;
- III - 4 (quatro) vias do Projeto Simplificado, conforme modelo, contendo as assinaturas do proprietário e do(s) profissional(is) responsável(is);
- IV - Certidão de Matrícula do imóvel recente;
- V - Anotação de responsabilidade técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de autoria de projeto em versão definitiva (devidamente preenchida e recolhida) com especificação da atividade técnica conforme disposto em Conselho Profissional;
- VI - Declaração de que o projeto e obra atende a todas as legislações e normas (federal, estadual e municipal) relativas à edificação. Esta declaração poderá constar da peça gráfica
- VII - Termo de compromisso de uso de madeira legalizada de acordo com a Lei nº 1.024/2.009 e Decreto nº 9.547/2.010;
- VIII - Protocolo do Projeto de Segurança e Combate à Incêndio junto à Seção Técnica do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- IX - Protocolo do pedido de Deferimento junto ao COMAR para Edificações situadas sob o Cone do Aeródromo de Araraquara, conforme – MAPA 7 da Lei nº 858/14;
- X - Protocolo do pedido de análise do Relatório de Impacto de Vizinhança - RIV, quando exigido por Lei;
- XI - Protocolo do pedido de análise do Relatório de Pólo Gerador de Trânsito – PGT, quando exigido por Lei;
- XII - Protocolo do projeto junto a Vigilância Sanitária;
- XIII - Ficha Prévia de Cadastro Técnico;
- XIV - Cópia do Comprovante de Pagamento da Taxa de análise e aprovação de projeto;

§ 1º Em caso de projetos de reforma ou projetos substitutivos em imóveis com Alvará de Construção ou Habite-se anteriormente aprovados, deverá ser informado o número do guichê de referidas aprovações, assim como deverá ser demarcada, nos projetos apresentados, a área correspondente à aprovação anterior.

§ 2º Em caso de imóveis localizados em entorno de bens tombados, apresentar o DEFERIMENTO do Conselho de Preservação do Patrimônio Histórico (CONDEPHAAT e/ou COMPPHARA).

§ 3º O responsável técnico poderá protocolar uma única via do “Projeto Simplificado” para análise do setor competente, e após obtenção de parecer favorável à aprovação, deverá incluir no processo o mínimo de 4 (quatro) vias idênticas e sem rasura para conclusão da aprovação.

TÍTULO III

DAS PEÇAS GRÁFICAS

Art. 5º As peças gráficas do Projeto Simplificado deverão conter:

- I - Implantação na escala 1:100 da edificação contendo as seguintes informações:



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- a) Dimensões do lote conforme certidão da matrícula de registro do imóvel; com localização de árvores e postes em frente lote, bem como largura de calçada e rua;
- b) Indicação do perímetro dos pavimentos da edificação com as cotas de todas as faces; Obs.: Considerar “pavimento tipo” aqueles de iguais finalidades e dimensões indicando o numero de repetições;
- c) Cotas indicando os recuos frontal, laterais e de fundos em atendimento a legislação vigente;
- d) Indicação das vagas para veículos (indicando, se for o caso, “futuro abrigo”) em atendimento a legislação vigente; bem como área de circulação quando houver;
- e) Edificações existentes regularizadas (com respectivo número de habite-se) e a regularizar (quando atender a legislação desde que acompanhado com laudo técnico), quando houver;
- f) Indicação das áreas não edificantes conforme legislação vigente (área impermeável, área de cobertura vegetal, etc.);
- g) Indicação, quando houver, dos seguintes elementos:
 1. Marquises, pérgulas, beirais e sacadas;
 2. Piscinas, espelhos d’água, ofurôs e equivalentes;
 3. Elementos construtivos projetados sobre o afastamento frontal conforme Lei nº. 8.750/2016;
 4. Guaritas, lixeiras, central de gás, cabines de energia e assemelhados;
 5. Indicação das Rampas de acesso, faixas de acomodação, circulação interna de veículos e calçadas em atendimento a legislação vigente;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

6. Fechamento externo do lote voltado para via pública atendendo a diretriz de permeabilidade visual de acordo com a legislação vigente.

- II - Esquema Vertical que demonstre a volumetria da edificação e contenha os seguintes elementos:
- a) Representação dos níveis da edificação, a fim de se verificar a necessidade de recuos adicionais, atendimento ao gabarito e outros previstos em lei;
 - b) Perfil natural do terreno, para a identificação de manejo de terra;
 - c) Indicação de elementos componentes da construção que avancem sobre os recuos e alinhamento, quando couber.
- III - Tabela indicando o zoneamento, classificação do uso do solo, índice de ocupação, índice de aproveitamento, índice de permeabilidade, índice de cobertura vegetal, número da matrícula do imóvel, inscrição cadastral municipal, número do lote, identificação da quadra e denominação do loteamento;
- IV - Declaração de atendimento à legislação aplicável, conforme modelo específico assinado pelos responsáveis técnicos e pelo proprietário. – Podendo ser documento a parte;
- V - Quadro descritivo contendo as seguintes informações: Habitações unifamiliares:
- a) Quantidade de salas, cozinhas, dormitórios, banheiros, varandas e garagens;
 - b) Habitações geminadas ou multigeminadas: Quantidade de salas, cozinhas, dormitórios, banheiros, varandas e garagens, por unidade;
- VI - Habitações multifamiliares: Quantidade de salas, cozinhas, dormitórios, banheiros, varandas por tipo de unidade autônoma; quantidade de blocos; quantidade de pavimentos por bloco; quantidade de vagas de veículos e demais espaços edificadas na área comum.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 1º Em função das dimensões do projeto a ser edificado ou do lote serão aceitas outras escalas desde que não prejudique o entendimento.

§ 2 As peças gráficas do “Projeto Simplificado” não poderão apresentar rasuras ou qualquer forma de adulteração nas informações impressas;

§ 3 A forma de apresentação dos projetos simplificados será estabelecida através de Decreto Municipal.

TÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO DE ANÁLISE

Art. 6º O processo de aprovação do Projeto Simplificado será realizado pela Prefeitura Municipal de Araraquara considerando a análise de parâmetros urbanísticos legais, tais como:

- I - Zoneamento aplicável;
- II - Índice de ocupação (IO);
- III - Índice de aproveitamento (IA);
- IV - Afastamentos frontal, laterais e fundos;
- V - Marquises e beirais;
- VI - Índice de permeabilidade (IP);
- VII - Índice de cobertura vegetal (ICV);
- VIII - Acessibilidade e outros requisitos do(s) passeio(s) público(s) na extensão do alinhamento do lote;
- IX - Áreas de estacionamento e manobra.

Parágrafo único. A conformidade do projeto às normas técnicas de construção e às disposições legais e regulamentares aplicáveis aos aspectos do interior das edificações é de responsabilidade exclusiva do profissional responsável pela elaboração do projeto arquitetônico, assim como outros aspectos edilícios cuja



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS. 011
PROC. 372/18
C.M. Adriano

conformidade, independentemente de estarem representados na peça gráfica de análise.

Art. 7º As decisões no procedimento de aprovação são:

- I - “Comunique-se”, devidamente acompanhado de sua relação, assim entendida a decisão interlocutória de exigência de providências;
- II - “Deferido” ou “De acordo”, assim entendida a decisão pela ~~para~~ aprovação do projeto;
- III - “Indeferido”, com a devida justificativa legal, assim entendida a decisão pela reprovação do projeto.

Parágrafo único. As decisões emitidas serão encaminhados através de correio eletrônico ao profissional responsável e ao proprietário ou possuidor.

Art. 8º Os prazos para emissão de decisões pelo setor competente são os definidos abaixo:

- I - Edificações Unifamiliares, Comercial de pequeno porte: 5 (cinco) dias úteis;
- II - Edificações Multifamiliares, comercial de médio porte: 10 (dez) dias úteis;
- III - Edificações de alta complexidade e comercial/industrial de grande porte: 15 (quinze) dias úteis.

§ 1º Em se tratando de emissão de “Comunique-se”, o profissional responsável pelo projeto terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para atendimento de todos os requisitos, podendo ser prorrogado uma vez por igual período mediante requerimento do interessado, arquivado o processo ao termo do prazo sem as providências pertinentes.

§ 2º Quando se tratar de licenciamento de edificações que dependam de pareceres de órgãos e secretarias não ligadas diretamente ao licenciamento de edificações, a pedido do profissional responsável pelo projeto o prazo poderá ser estendido uma única vez até o máximo de 20 (vinte) dias úteis para atendimento de todos os requisitos do comunique-se, arquivado o processo ao termo do prazo sem as providências pertinentes.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	052
PROC.	372/18
C.M.	Adriano

§ 3º Após a aprovação do projeto poderá ser solicitado o alvará de construção o qual deverá ser respeitados os seguintes prazos:

- I - Edificações Unifamiliares, Comercial de pequeno porte: 180 dias
- II - Edificações Multifamiliares, comercial de médio porte: 240 dias
- III - Edificações de alta complexidade (industrial, serviços e institucional) e comercial de grande porte: 365 dias.

§ 4º Não havendo alterações legais (Plano diretor, zoneamento e uso e ocupação do solo), de proprietário e/ou profissional responsável, estes prazos poderão ser prorrogáveis por igual período desde que devidamente requerido.

TÍTULO V

DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO

Art. 9º Para obtenção do “Alvará de Construção” mencionada no Art. 1º o requerente deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - Cópia do projeto aprovado;
- II - Anotação de responsabilidade técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de responsabilidade pela obra em versão definitiva (devidamente preenchida e recolhida) com especificação da atividade técnica conforme disposto em Conselho Profissional;
- III - Projeto de Segurança e Combate à incêndio aprovado;
- IV - Deferimento do COMAR para Edificações;
- V - Cópia do Comprovante de Pagamento da Taxa de Expedição do Alvará de Construção;
- VI - Cópias dos comprovantes de pagamento das taxas e emolumentos devidos ao Município para a retirada do alvará;
- VII - Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV) aprovado;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS. 013
PROC. 372/18
C.M. Adriano

VIII - Estudo de Polo Gerador de Trafego (PGT) aprovado;

§ 1º Os Termos de Compromissos assinados (Outorga, contrapartidas do RIV, PGT e outros que couber) deverão ser apresentados em até 45 após a emissão do alvará e o seu não cumprimento acarretará a sua suspensão.

§ 2º As pranchas do “Projeto Simplificado” não poderão apresentar rasuras ou qualquer forma de modificação das peças gráficas e informações impressas;

§ 3º A critério dos profissionais poderá ser requerido a análise de projeto e alvará de construção em um único processo, desde que especificado em requerimento.

TÍTULO VI

DO HABITE-SE

Art. 10. Para a expedição do Habite-se pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano deverá ser apresentada a seguinte documentação:

Apresentação da Declaração de Conclusão de Obras devidamente preenchida e assinada pelo profissional responsável pela execução da obra contendo os seguintes itens:

- I - Fotos externas do imóvel – frente, laterais e fundos;
- II - Memorial Sintético de caracterização da edificação para classificação e lançamento do Imposto Predial Urbano – IPTU para controle de procedimentos de vistoria pela Fiscalização de Edificações.
- III - Apresentação de Nota Fiscal de utilização de madeira legalizada – DOF ou Declaração Registrada em Cartório de Utilização de outro tipo de estrutura composta por fotos que comprovem sua veracidade de acordo com a Lei nº 1.024/2.009 e Decreto nº 9.547/2.010;
- IV - AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros);
- V - Alvará da Vigilância Sanitária;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

VI - Comprovante de cumprimento dos Termos de Compromisso.

VII - Pagamento das taxas e emolumentos devidos ao Município.

§ 1º As fotos deverão estar impressas e inseridas nos campos do Memorial Sintético, os quais não poderão ser rasurados ou preenchidos manualmente.

§ 2º O "Habite-se" poderá ser concedido em caráter parcial e nas seguintes condições:

- a) que não haja perigo para o público e para os ocupantes da parte já concluída;
- b) que as partes concluídas preencham todos os mínimos fixados por esta Lei, quanto às partes essenciais da construção e quanto ao número mínimo de peças, tendo em vista o destino da edificação.

TÍTULO VII

DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

Art. 11. É responsabilidade do Município de Araraquara, por meio de setor técnico específico, a emissão de número predial para o imóvel, a aprovação do projeto de edificação, a concessão de alvarás de construção e de habitabilidade e a emissão dos certificados respectivos, observando-se os seguintes parâmetros:

- I - A Prefeitura Municipal tem o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da vigência dessa lei, para informatizar todo o processo de licenciamento de obras e edificações, através da instituição de um portal eletrônico para o acompanhamento e o relacionamento com os proprietários e responsáveis técnicos, assegurando a transparência, celeridade e eficiência no licenciamento das obras e edificações.
- II - O conjunto de documentos necessários para requerer os licenciamentos previstos nesta lei deverá estar devidamente relacionado no site da Prefeitura Municipal em até 10 (dez) dias após aprovação desta lei.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS. 015
PROC. 372/18
C.M. Adriano

III - É de responsabilidade da Prefeitura Municipal, por meio de órgão técnico específico, o cumprimento dos prazos para o licenciamento de obras e edificações assegurando a transparência aos processos de aprovação.

Art. 12. A Prefeitura Municipal licenciará a execução de edificações somente no que se referir aos parâmetros urbanísticos legais, conforme disposto no artigo 7º desta lei, sem prejuízo da observação dos demais parâmetros construtivos previstos em normas técnicas e legislação pertinente, cabendo ao(s) responsável(is) técnico(s) pelo projeto e pela obra seu pleno cumprimento.

Art. 13. O licenciamento de obras e edificações implica apenas na sua aprovação em relação ao projeto apresentado, não implicando no reconhecimento, pela Prefeitura, do direito de propriedade ou posse sobre o imóvel.

Art. 14. A Prefeitura se exime do reconhecimento dos direitos autorais ou pessoais referentes à autoria do projeto e à responsabilidade técnica.

Art. 15. A Prefeitura não se responsabiliza pela estabilidade das edificações ou por qualquer sinistro ou acidente decorrente de deficiências do projeto, de sua execução ou instalação, bem como de sua utilização.

TÍTULO VIII

DAS RESPONSABILIDADES DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Art. 16. O responsável técnico é o profissional habilitado junto ao órgão federal fiscalizador do exercício profissional, devendo estar devidamente registrado no respectivo Conselho Profissional e inserido no Cadastro da Prefeitura Municipal.

Art. 17. O responsável técnico responderá pelo cumprimento da legislação edilícia aplicável, bem como pela veracidade das informações e documentos emitidos por sua autoria, sob pena de sofrer as sanções legais e administrativas.

Art. 18. Será de total responsabilidade dos profissionais envolvidos, devidamente habilitados registrados no conselho profissional:



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- I - a definição e disposição interna dos compartimentos, suas dimensões e funções;
- II - a observância às exigências da Legislação Municipal, Estadual e Federal vigentes;
- III - a observância às exigências do Código de Obras de Araraquara e das Normas Técnicas Oficiais, especialmente no que se refere à acessibilidade e segurança de uso das edificações;
- IV - a declaração dos profissionais atuantes no projeto de que têm pleno conhecimento de que a aprovação está fundamentada em relação aos parâmetros urbanísticos estabelecidos na legislação vigente, além daquelas previstas na legislação federal e estadual e nas Normas Técnicas.

TÍTULO IX

DAS RESPONSABILIDADES DO PROPRIETÁRIO OU POSSUIDOR

Art. 19. Para efeitos desta lei considera-se:

- I - Proprietário: a pessoa física ou jurídica detentora de título de propriedade do imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis;
- II - Possuidor: a pessoa física ou jurídica, bem como seu sucessor a qualquer título, que tenha de fato o exercício, pleno ou não, de usar o imóvel objeto da obra.

Art. 20. O possuidor de imóvel cujo projeto seja submetido à análise nos termos desta lei deve apresentar, para fins de comprovação um dos seguintes documentos:

- I - Contrato de uso, concessão, locação, etc. com autorização edilícia expressa do proprietário;
- II - Compromisso de compra e venda devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis:



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- III - Contrato representativo da relação jurídica existente entre o proprietário e o possuidor direto, no qual esteja expressamente previsto o direito do possuidor providenciar o licenciamento edifício;
- IV - Escritura do terreno ainda que sem registro.

Art. 20. O proprietário ou o possuidor do imóvel responde pela veracidade dos documentos emitidos conjuntamente com o responsável técnico, naquilo que couber de forma solidária.

Art. 21. O proprietário e o possuidor, assim como o profissional habilitado, ficam obrigados à observância das disposições desta lei, das regras indispensáveis ao seu cumprimento, fixadas no respectivo decreto regulamentador e nas normas técnicas aplicáveis, submetendo-se às penalidades previstas em legislação vigente.

TÍTULO X

DAS PENALIDADES/ INFRAÇÕES

Art. 22 A inobservância de qualquer disposição desta lei constitui infração sujeita à aplicação de penalidades previstas na Tabela de Multas abaixo sem prejuízo das sanções administrativas e medidas judiciais cabíveis:

Item	Infração	Multas	
		Proprietário/ Possuidor	Responsável Técnico
1	Execução de obra ou edificação sem licença (ausência de alvará) ou sem responsável técnico	10 UFM	
2	Obra em execução sem especificação de placa de identificação dos profissionais responsáveis e sem respectivo alvará de licença disponível no local da obra	5 UFM	5 UFM
3	Construir em desacordo com o projeto aprovado	20 UFM	20 UFM
4	Falsear cotas, usos, indicações nos projetos ou atestar falsamente a conclusão da obra.	10 UFM	10 UFM
5	Executar obras em desobediência às normas	10 UFM	10 UFM



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

	de acessibilidade, quando seu cumprimento for obrigatório.		
6	Utilizar-se do imóvel para qualquer finalidade antes da expedição do competente HABITE-SE	20 UFM	20 UFM
7	Deixar de colocar tapume quando da execução de obras de construção, reconstrução, reforma ou demolição de prédios no alinhamento da via pública.	5 UFM	
8	Ocupar passeio público ou qualquer parte da via pública com materiais de construção, além do alinhamento do tapume.	5 UFM	

Parágrafo único. Em caso de reincidência, as multas indicadas na Tabela gerará aplicação em dobro progressivamente.

Art. 23. Para os efeitos desta lei considera-se infrator o proprietário ou o possuidor do imóvel e, quando for o caso, o responsável técnico.

Art. 24. O infrator deverá ser notificado pessoalmente, por via postal com aviso de recebimento, ou ainda, por edital nas hipóteses de recusa do recebimento da notificação ou impossibilidade de aplicação das demais opções de notificação.

Art. 25. Considera-se notificado o infrator quando encaminhada a notificação por via postal, com aviso de recebimento, ao endereço constante do cadastro municipal.

Art. 26. A falta cometida pelo responsável técnico será comunicada, através de ofício, ao Conselho Regional da categoria profissional em que se enquadrar o infrator.

Art. 27. Constatadas irregularidades na execução da obra ou a ocorrência de infração a qualquer dos dispositivos desta lei deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I - Para a obra em execução e que não disponha de licença expedida pela Prefeitura, deverão ser lavrados:

- a) Auto de Vistoria e Notificação;
- b) Auto de Embargo e imposição de multa por execução de obra sem licença;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- c) Imposição de multa por não cumprimento do disposto na alínea "b", quando for o caso, decorrido o prazo previsto sem providências;

II - Para a edificação concluída, executada sem projeto aprovado e sem alvará de execução, deverão ser lavrados:

- a) Auto de Vistoria e Notificação e imposição de multa por execução de obra sem licença;
- b) Auto de notificação para promover, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências visando à solução da irregularidade;
- c) Imposição de multa por não cumprimento do disposto na alínea "b", quando for o caso, decorrido o prazo previsto sem providências.

Art. 28. As multas decorrentes do não cumprimento das providências requeridas nos autos de notificação serão reaplicadas a cada 90 (noventa) dias até que haja o cumprimento das respectivas exigências, limitando a sua aplicação a um período a 1 (um) ano.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, os artigos nº 19, 20, 22, 24, 26, 27, 28, 30, 31 e 32 da Lei Complementar nº 21, de 1º de julho de 1998.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, ao 1º (primeiro) dia do mês de outubro do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

EDINHO SILVA

- Prefeito Municipal -



DESPACHOS

Processo nº 372/2018

Julgado objeto de deliberação.
Araraquara, 09 OUT. 2018

Presidente

Às Comissões competentes.
Araraquara, 09 OUT. 2018

Presidente

Ante à solicitação de devolução da presente propositura, nos termos do Ofício/SJC nº 0307/2018, expedido pelo Senhor Prefeito Municipal, remeta-se, cumpridas as formalidades de praxe, os presentes autos ao arquivo.
Araraquara, 22 de outubro de 2018.

Presidente

Caio Fellipe Barbosa Rocha

De: Caio Fellipe Barbosa Rocha
Enviado em: terça-feira, 9 de outubro de 2018 19:13
Para: Vereadores
Cc: Valdemar M. Neto Mendonça
Assunto: Prazo para apresentação de emendas - PL262/2018; PL 263/2018; PLC 020/2018; PLC 021/2018
Anexos: PL 262-2018.pdf; PL 263-2018.pdf; PLC 020-2018.pdf; PLC 021-2018.pdf

Controle:	Destinatário	Ler
	Vereadores	
	Valdemar M. Neto Mendonça	
	Tenente Santana	Lida: 09/10/2018 19:20
	Elton Hugo Negrini	Lida: 09/10/2018 19:21

Boa noite!

Encontra-se aberto o prazo de 10 dias para apresentação de emendas às proposições abaixo identificadas, consoante dispõe o artigo 223 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

PROJETO DE LEI Nº 262/2018
INICIATIVA: Vereadora Juliana Damus
ASSUNTO: Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Araraquara e dá outras providências.
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDA: de 10/10/2018 a 19/10/2018 (10 dias)

PROJETO DE LEI Nº 263/2018
INICIATIVA: Vereador Gerson da Farmácia
ASSUNTO: Estabelece a criação de bolsões de proteção para motocicletas e bicicletas nas vias providas de semáforo no Município de Araraquara.
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDA: de 10/10/2018 a 19/10/2018 (10 dias)

Encontra-se aberto o prazo de 30 dias para apresentação de emendas às proposições abaixo identificadas, consoante dispõe o artigo 223 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 020/2018
INICIATIVA: Prefeitura do Município de Araraquara
ASSUNTO: Institui o novo projeto simplificado e altera os procedimentos administrativos para a aprovação de projetos e licenciamento de obras no município de Araraquara e dá outras providências.
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDA: de 10/10/2018 a 08/11/2018 (30 dias)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 021/2018
INICIATIVA: Prefeitura do Município de Araraquara
ASSUNTO: Altera as Leis Complementares nº 17, de 1º de dezembro de 1997 (Institui o Código Tributário do Município de Araraquara), e nº 882, de 6 de dezembro de 2017 (Dispõe sobre o valor venal imobiliário na Planta Genérica de valores), de modo a reajustar em 4% (quatro por cento) todos os valores imobiliários.
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDA: de 10/10/2018 a 08/11/2018 (30 dias)

Ressalta-se que, após o decurso do sobredito prazo, somente as emendas subscritas pela maioria absoluta dos vereadores serão admitidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha	022
Proc.	272608
Resp.	CaJ

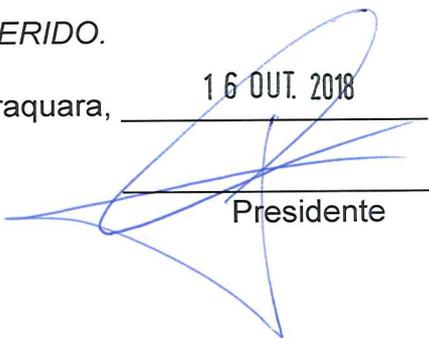
REQUERIMENTO NÚMERO 1544 /2018.

AUTOR: Vereador ELIAS CHEDIEK e JOSÉ CARLOS PORSANI

DESPACHO:

DEFERIDO.

Araraquara, 16 OUT. 2018



Presidente

Nos termos do Artigo 32 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara, requeremos, satisfeitas as formalidades regimentais, que seja realizada uma Audiência Pública no dia 07 de novembro de 2018, às 19:00 horas, nesta Casa de Leis, com a participação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Secretaria Municipal de Obras e Serviços, representantes do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo (CAU), da Associação Araraquarense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (AAEAA), do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), vereadores e população em geral, com o objetivo de discutirmos o Projeto de Lei Complementar nº 020/2018 que institui o novo projeto simplificado e altera os procedimentos administrativos para a aprovação de projetos e licenciamento de obras no município de Araraquara.

Sala de Sessões "Plínio de Carvalho", 15 de outubro de 2018.


ELIAS CHEDIEK
Vereador


JOSÉ CARLOS PORSANI
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
PALACETE "VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO"
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Folha 023
Proc. 372/2018
Resp. C. A. J.

Ofício EX nº 2857/2018

Araraquara, 17 de outubro de 2018.

Referência:

Convite para Audiência Pública

Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 020/2018 que institui o novo projeto simplificado e altera os procedimentos administrativos para a aprovação de projetos e licenciamento de obras no Município de Araraquara.

Data: 07 de novembro de 2018

Hora: 19 horas

Local: Plenário da Câmara Municipal de Araraquara

Requerimento nº 1544/2018

Autoria: Vereadores Elias Chediek e José Carlos Porsani



Em razão do interesse público e da pertinência temática, considera-se relevante vossa participação na audiência pública acima mencionada, conforme o requerimento anexo, deferido em 16 de outubro de 2018.

Atenciosamente,

JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente

17/10/2018

À
**Associação Araraquarense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia -
AAEAA**

Rua João Gurgel, 1881 - Centro
14801-405 Araraquara - SP



CÂMARA MUNICIPAL
DE ARARAQUARA



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
PALACETE "VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO"
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Co 14

Folha	024
Proc.	372/2018
Resp.	Co 14

Ofício EX nº 2858/2018

Araraquara, 17 de outubro de 2018.

Referência:

Convite para Audiência Pública

Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 020/2018 que institui o novo projeto simplificado e altera os procedimentos administrativos para a aprovação de projetos e licenciamento de obras no Município de Araraquara.

Data: 07 de novembro de 2018

Hora: 19 horas

Local: Plenário da Câmara Municipal de Araraquara

Requerimento nº 1544/2018

Autoria: Vereadores Elias Chediek e José Carlos Porsani

Em razão do interesse público e da pertinência temática, considera-se relevante vossa participação na audiência pública acima mencionada, conforme o requerimento anexo, deferido em 16 de outubro de 2018.

Atenciosamente,

JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente

17/10/2018

Ao
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA

Rua João Gurgel, 1881 - Centro
14801-405 Araraquara - SP



CÂMARA MUNICIPAL
DE ARARAQUARA

CÓPIA



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

**PALACETE "VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO"
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Folha 023
Proc. 372/2018
Resp. Carb



073.735/2018

Ofício EX nº 2854/2018

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
Seção de Protocolo

18/10/2018 10:20:51 Gulchê: 073.735/2018 Processo: 000.003/2018
Nome: C.M.A. - OF. EX. N° 2854/2018
Distribuição: Chefia de Gabinete
Assunto: CONVITE

Referência:

Convite para Audiência Pública
Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 020/2018 que institui o novo projeto simplificado e altera os procedimentos administrativos para a aprovação de projetos e licenciamento de obras no Município de Araraquara.
Data: 07 de novembro de 2018
Hora: 19 horas
Local: Plenário da Câmara Municipal de Araraquara
Requerimento nº 1544/2018
Autoria: Vereadores Elías Chediek e José Carlos Porsani

Em razão do interesse público e da pertinência temática, considera-se relevante vossa participação na audiência pública acima mencionada, conforme o requerimento anexo, deferido em 16 de outubro de 2018.

Atenciosamente,

JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente

À
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

Araraquara - SP

Rua São Bento, 887, Centro, Araraquara-SP, CEP 14801-300 - Tel.: (16) 3301-0600
www.camara-arq.sp.gov.br - legislativo@camara-arq.sp.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PALACETE "VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO"
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CÓPIA

Folha 026
Proc. 372/2018
Resp. C. M. A.



073.736/2018

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Seção de Protocolo

18/10/2018 10:22:00 Guichê: 073.736/2018 Processo: 000.003/2018

Nome: C.M.A. - OF. EX. N° 2855/2018

Distribuição: Chefia de Gabinete

Assunto: CONVITE

Ofício EX nº 2855/2018

Referência:

Convite para Audiência Pública

Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 020/2018 que institui o novo projeto simplificado e altera os procedimentos administrativos para a aprovação de projetos e licenciamento de obras no Município de Araraquara.

Data: 07 de novembro de 2018

Hora: 19 horas

Local: Plenário da Câmara Municipal de Araraquara

Requerimento nº 1544/2018

Autoria: Vereadores Elías Chediek e José Carlos Porsani

Em razão do interesse público e da pertinência temática, considera-se relevante vossa participação na audiência pública acima mencionada, conforme o requerimento anexo, deferido em 16 de outubro de 2018.

Atenciosamente,

JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente

À
Secretaria Municipal de Obras e Serviços

Araraquara - SP



Folha 027
Proc. 372/2018
Resp. Paulo

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SJC Nº 0307/2018

Em 16 de outubro de 2018

Ao
Excelentíssimo Senhor
JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887 - Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Venho, pelo presente, solicitar a devolução do Projeto de Lei Complementar nº 20/2018, de minha autoria, com o intuito de promover um reexame da matéria.

Ao ensejo, aproveito a oportunidade para renovar os meus protestos de estima e de apreço.

Respeitosamente,


EDINHO SILVA
- Prefeito Municipal -

10:30 18/10/2018 010981 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Estado de São Paulo

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 – Centro

CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

Folha	028
Proc.	372/208
Resp.	Carlo

Ofício nº 120/2018-DL

Araraquara, 22 de outubro de 2018

A Sua Excelência o Senhor
Edson Antônio Edinho da Silva
Prefeito do Município de Araraquara

Assunto: **Devolução de propositura**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em resposta ao vosso Ofício nº 0307/2018-SJC, protocolizado em 18 de outubro de 2018, devolvo, para os devidos fins, o Projeto de Lei Complementar nº 020/2018, de autoria do Executivo Municipal, que “institui o novo projeto simplificado e altera os procedimentos administrativos para a aprovação de projetos e licenciamento de obras no município de Araraquara e dá outras providências”.

Atenciosamente,

JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente



Folha	029
Proc.	272/2018
Resp.	Conj

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Ofício nº 13008/2018 - UGIARARA

Araraquara, 22 de Outubro de 2018.

Protocolo nº 136332 /2018

Exmo. Sr. Presidente Jéferson Yashuda Farmacêutico,

Aos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia, instituídos pelo Decreto Federal nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, e mantidos pela Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, compete orientar e fiscalizar o exercício das profissões do engenheiro, do arquiteto, do agrônomo, do geólogo, do meteorologista, do geógrafo, do tecnólogo e do técnico de 2º grau, com o fim de salvaguardar a sociedade.

Assim sendo, acusamos o recebimento de seu ofício, EX nº 2858/2018, que nos convida para a Audiência Pública, em 07/11/2018 às 19h, sobre a discussão do Projeto Lei Complementar nº 020/2018.

Primeiramente, agradecemos seu convite e, para que possamos ser representados adequadamente, em importante audiência, indicamos nossa Inspetora, a **Engenheira Civil e de Segurança do Trabalho Débora Aparecida da Silva Borges**.

Com protestos de estima e consideração, ficamos à disposição.


Eng. Agr. SANDRA FERNANDES BANDEIRA
CREA-SP 5060224592
Chefe da UGI Araraquara

Exmo. Sr. Jéferson Yashuda Farmacêutico
Presidente
Câmara Municipal de Araraquara
Rua São Bento, 887 - Centro
Araraquara - SP
CEP 14.801-300



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PALACETE "VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO"
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Folha	030
Proc.	372/2018
Resp.	Paulo

Ofício EX nº 2856/2018

Araraquara, 17 de outubro de 2018.

Referência:

Convite para Audiência Pública

Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 020/2018 que institui o novo projeto simplificado e altera os procedimentos administrativos para a aprovação de projetos e licenciamento de obras no Município de Araraquara.

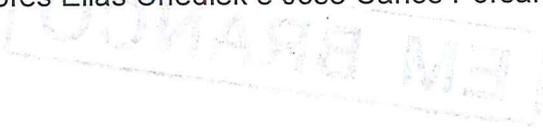
Data: 07 de novembro de 2018

Hora: 19 horas

Local: Plenário da Câmara Municipal de Araraquara

Requerimento nº 1544/2018

Autoria: Vereadores Elias Chediek e José Carlos Porsani



Em razão do interesse público e da pertinência temática, considera-se relevante vossa participação na audiência pública acima mencionada, conforme o requerimento anexo, deferido em 16 de outubro de 2018.

Atenciosamente,

JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente

Ao
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo - CAU

Rua Galileu Galilei, 1800 - Salas 02 e 03 - Jardim Canadá
14024-193 Ribeirão Preto - SP

Folha 085
Proc. 872/2018
Resp. Canó

PREENCHER COM LETRA DE FORMA **AR**

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO / ADDRESS: **Ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo - CAU**

CEP / CODE POSTAL: **Rua Galileu Galilei, 1800 - Salas 02 e 03 - Jd. Canadá**

14024-193 - Ribeirão Preto - SP

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION: **Ofício Ex.º 2856/2018**

NATURE DE L'ENVOI:
 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
 EMS
 SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR: *[Handwritten Signature]*

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION: **22/10/18**

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION: **CDD RIBEIRÃO PRETO 22 OUT 2018**

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR: _____

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR: _____

RUBRICA E MAT. DO AGENTE / SIGNATURE DE L'AGENT: **ANDRÉ GONÇALVES LO... Matrícula: 81143762 CDD RIBEIRÃO PRETO**

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO: _____

75240203-0 FC0483 / 16 114 x 186 mm



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha 032
Proc. 372/2018
Resp. [assinatura]

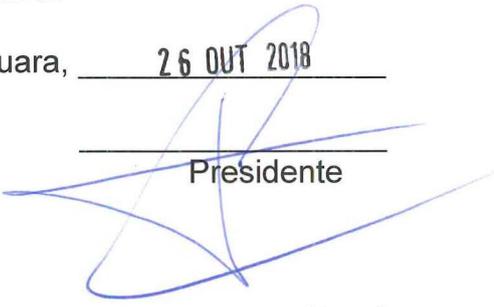
REQUERIMENTO NÚMERO 1626 /2018.

AUTOR: Vereador ELIAS CHEDIEK e JOSÉ CARLOS PORSANI

DESPACHO:

DEFERIDO.

Araraquara, 26 OUT 2018



Presidente

Nos termos do Artigo 227 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara, requeremos, satisfeitas as formalidades regimentais, o cancelamento da Audiência Pública marcada para o dia 07 de novembro de 2018, às 19:00 horas, nesta Casa de Leis, com o objetivo de discutirmos o Projeto de Lei Complementar nº 020/2018 que institui o novo projeto simplificado e altera os procedimentos administrativos para a aprovação de projetos e licenciamento de obras no município de Araraquara, tendo em vista a retirada do referido projeto pelo Executivo.

Requeremos, ainda que os seguintes participantes sejam informados do cancelamento da audiência: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Secretaria Municipal de Obras e Serviços, representantes do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo (CAU), Associação Araraquarense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (AAEAA), Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), vereadores e população em geral

Sala de Sessões "Plínio de Carvalho", 25 de outubro de 2018.


ELIAS CHEDIEK
Vereador


JOSÉ CARLOS PORSANI
Vereador

17:52 25/10/2018 01174 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
PALACETE "VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO"
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Folha 033
Proc. 772/2018
Resp. Jaram

CÓPIA

Ofício EX nº 2933/2018

Araraquara, 26 de outubro de 2018.

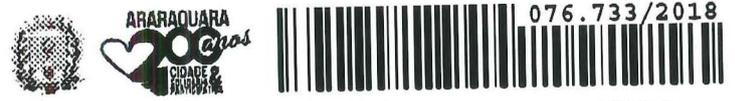
Assunto: Cancelamento de Audiência Pública

Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 020/2018 que institui o novo projeto simplificado e altera os procedimentos administrativos para a aprovação de projetos e licenciamento de obras no Município de Araraquara. - Requerimento nº 1626/2018

Comunica-se o cancelamento da referida audiência pública, por solicitação dos vereadores proponentes, conforme requerimento anexo.

Atenciosamente,


JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
Seção de Protocolo

30/10/2018 09:20:45 Gulché: 076.733/2018 Processo: 000.003/2018
Nome: C.M.A. - OF. EX N° 2933/2018
Distribuição: Chefia de Gabinete
Assunto: CANCELAMENTO

À
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Araraquara - SP





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
PALACETE "VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO"
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Folha 034
Proc. 372/2018
Resp. [assinatura]

CÓPIA

Ofício EX nº 2934/2018

Araraquara, 26 de outubro de 2018.

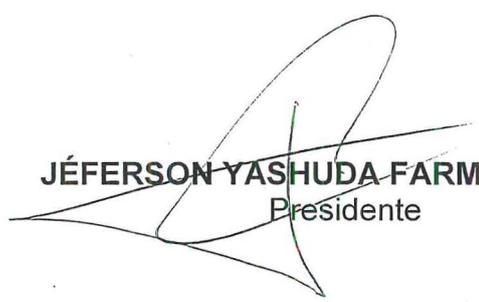
Assunto: Cancelamento de Audiência Pública

Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 020/2018 que institui o novo projeto simplificado e altera os procedimentos administrativos para a aprovação de projetos e licenciamento de obras no Município de Araraquara. - Requerimento nº 1626/2018

VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO

Comunica-se o cancelamento da referida audiência pública, por solicitação dos vereadores proponentes, conforme requerimento anexo.

Atenciosamente,


JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
Seção de Protocolo

30/10/2018 09:22:07 Guichê: 076.735/2018 Processo: 000.003/2018
Nome: C.M.A. - OF. EX Nº 2934/2018
Distribuição: Chefia de Gabinete
Assunto: CANCELAMENTO

À
Secretaria Municipal de Obras e Serviços
Araraquara - SP





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PALACETE "VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO"

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Proc.	_____
Resp.	_____

Folha	035
Proc.	374/2018
Resp.	<i>[assinatura]</i>

CÓPIA

Ofício EX nº 2936/2018

Araraquara, 26 de outubro de 2018.

Assunto: Cancelamento de Audiência Pública

Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 020/2018 que institui o novo projeto simplificado e altera os procedimentos administrativos para a aprovação de projetos e licenciamento de obras no Município de Araraquara. - Requerimento nº 1626/2018

EM BRANCO

Comunica-se o cancelamento da referida audiência pública, por solicitação dos vereadores proponentes, conforme requerimento anexo.

Atenciosamente,

JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente

Recebemos em
29 / 10 / 18
[assinatura]
Associação Araraquarense de Engenharia,
Arquitetura e Agronomia

À
**Associação Araraquarense de Engenharia, Arquitetura e
Agronomia - AAEEA**
Rua João Gurgel, 1881 - Centro
14801-405 Araraquara - SP





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PALACETE "VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO"

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Folha 036
Proc. 372/2018
Resp. *[assinatura]*

CÓPIA

Ofício EX nº 2937/2018

Araraquara, 26 de outubro de 2018.

Assunto: Cancelamento de Audiência Pública

Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 020/2018 que institui o novo projeto simplificado e altera os procedimentos administrativos para a aprovação de projetos e licenciamento de obras no Município de Araraquara. - Requerimento nº 1626/2018

Comunica-se o cancelamento da referida audiência pública, por solicitação dos vereadores proponentes, conforme requerimento anexo.

Atenciosamente,


JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente

Ao
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA
Rua João Gurgel, 1881 - Centro
14801-405 Araraquara - SP



CREA-SP
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
do Estado de São Paulo

Protocolo nº

139843



Data e hora de entrada

29/10/2018 14:56

Origem: UGIARARA

Protocolado por: NAIARA VIEIRA FUZARI

Interessado: CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Assunto: CORRESPONDÊNCIA - CONVITE

Classificação: RESTRITO

Situação:

Folha	037
Proc.	372/2018
Resp.	<i>[Assinatura]</i>

[Assinatura]

ATENÇÃO: Sua documentação será analisada pelo setor correspondente, que poderá formular exigências para dar continuidade a solicitação. Somente serão prestadas informações e/ou entrega de documentos, mediante a apresentação deste Protocolo.

Verifique a situação de seu protocolo pela internet através do endereço e senha citados abaixo:

Endereço: <http://creadoc.creasp.org.br/creadoc/Pesquisaprotocolo.do>

Senha: QLOWRMPW



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
PALACETE "VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO"
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Folha	038
Proc.	332/2018
Resp.	Cam

CÓPIA

Ofício EX nº 2935/2018

Araraquara, 26 de outubro de 2018.

Assunto: Cancelamento de Audiência Pública

Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 020/2018 que institui o novo projeto simplificado e altera os procedimentos administrativos para a aprovação de projetos e licenciamento de obras no Município de Araraquara. - Requerimento nº 1626/2018

EM BRANCO

Comunica-se o cancelamento da referida audiência pública, por solicitação dos vereadores proponentes, conforme requerimento anexo.

Atenciosamente,


JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente

Ao
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo - CAU
Rua Galileu Galilei, 1800 - Salas 02 e 03 - Jardim Canadá
14024-193 Ribeirão Preto - SP

Folha 039
 Proc. 372/2018
 Resp. [assinatura]

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL _____
 ENDEREÇO / ADDRESS _____
 CEP / CODE POSTAL _____

Ao
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo - CAU
 Rua Galileu Galilei, 1.800 – Salas 02 e 03 – Jardim Canadá
14024-193 – Ribeirão Preto/SP

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJETO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION
Ofício EX nº 2.935/2018 – Cancelamento de Audiência Pública.

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
 EMS
 SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR
 [assinatura] [assinatura]
 DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON
 [assinatura]

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGAO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO AGENTE / SIGNATURE DE L'AGENT
ANDRÉ GONÇALVES LOPES
 Matricula: 81143702
 CDD RIBEIRÃO PRETO

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO



75240203-0

FC0463 / 16

114 x 166 mm